



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.332/2025

Súmula: Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da **Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação (PME) de Itambaracá-PR** e define suas **atribuições**.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de oferecer suporte técnico, metodológico e operacional à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1549/2015 de 23 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação (PME)**, responsável por oferecer suporte técnico, metodológico e operacional à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º - A Equipe Técnica de que trata o caput, será composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

MEMBRO	FUNÇÃO/CARGO	SEGMENTO
1. Andréia Soares Alexandre	Secretária Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2. Cláudia Mariel Parralego	Diretora Municipal do Departamento de Educação	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3. Eléia Rodrigues Teodoro Santini	Assessora Pedagógica	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4. Cristiane da Costa Silva Miguel	Diretora de Instituição Escolar Municipal	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira
5. Juliana Helena de Grande	Diretora de Instituição Escolar Municipal	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta
6. Railda Cristina Pereira Fabris	Diretora de Instituição Escolar Municipal	Escola Municipal João Paulo II
7. Rosana Aparecida Mendes Batista Aron	Diretora de Instituição Escolar Municipal	Escola Municipal Sebastião Severino da Silva
8. Aldo Gamaliei de Carvalho	Diretor de Instituição Escolar Estadual	Colégio Estadual Marcilio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante
9. Marcia Raimundo de Miranda Pires	Diretora de Instituição Escolar Estadual	Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga – Ensino Fundamental (anos finais)
10. Elaine Aparecida Munhoz da Silva	Representante do Departamento de Contabilidade	Prefeitura Municipal
11. Andréia Cristina Zapateiro	Representante do Departamento Financeiro	Prefeitura Municipal
12. Beatriz Rodrigues Pedro Sanches	Representante da Câmara Municipal de Veradores	Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13. Andréia Regina Franco de Oliveira	Representantes do Conselho do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Conselho FUNDEB
14. Kátia Maria Ruiz de Lima		
15. Daniele Fernanda Rossetti do Carmo Polizel	Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)	Conselho Municipal de Educação
16. Josiane Cristina Rosim		

Art. 3º - São atribuições da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação:

Compete à Equipe Técnica:

- I – Elaborar, junto à Comissão, o plano de trabalho e o cronograma de acompanhamento das metas e estratégias;
- II – Organizar agendas, reuniões, audiências e eventos de acompanhamento do PME;
- III – Levantar, registrar e atualizar dados quantitativos e qualitativos referentes aos indicadores do Plano;
- IV – Articular-se com órgãos, setores da Prefeitura e instituições externas para obtenção de informações necessárias;
- V – Propor metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VI – Orientar os membros da Comissão quanto a conceitos, indicadores e estratégias do PME;
- VII – Redigir relatórios parciais e finais com análises e recomendações;
- VIII – Preparar materiais de apoio, apresentações e documentos técnicos;
- IX – Divulgar informações e resultados à comunidade escolar e à sociedade, garantindo a transparência;
- X – Apoiar a Comissão na proposição de medidas corretivas;
- XI – Monitorar prazos e assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- XII – Manter atualizada a base de dados do PME;
- XIII – Auxiliar na avaliação global ao final da vigência e na preparação do novo Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/08/2025 – Edição 3340